



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.557, de 17 de Junho de 2020.

Acrescenta disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso V ao artigo 2º, o inciso V ao §1º do artigo 7º, o §4º ao artigo 7º e o artigo 22-A, seus respectivos incisos I e II e §§1º ao 5º, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 2º

[...]

V – Vias públicas e privadas: ruas, avenidas, vielas, calçadas, estradas, rodovias, caminhos e similares abertos à circulação pública ou privada, situados na área urbana ou rural, sejam de propriedade pública ou privada;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Decreto 2.557/2020 p. 2

Governo Municipal

Art. 7º ...

§1º ...

V – para estar, em movimento ou parado, em vias públicas e privadas;

[...]

§4º A máscara deverá cobrir a boca e nariz, bem como estar atrelada ao rosto para reduzir os espaços entre a máscara e essas partes do corpo humano.

Art. 22-A Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais, a pessoa física que desrespeitar o artigo 7º deste decreto está sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 2 (duas) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM;

§1º. Cada vez que a pessoa física for flagrada desrespeitando as normas do artigo 7º deste decreto, a penalidade de multa será aplicada em dobro até o limite de 100 Unidades Fiscais do Município – UFM;

§2º As penalidades serão impostas de maneira fundamentada e de acordo com a razoabilidade e a proporcionalidade, de forma a não existir um grau de hierarquia entre elas.

§3º A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com a de advertência.

§4º A constatação do desrespeito às normas do artigo 7º deste decreto será realizada por agente público municipal competente, podendo inclusive ser utilizado mecanismo digital (ex. câmera de monitoramento).

§5º Os valores arrecadados com a sanção pecuniária serão destinados às ações de combate ao “Novo Coronavírus” (2019-nCoV).



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.557/2020 p. 3

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0871

Data 17 / 06 / 20